

Processo nº. : 13701.000117/90-77
Recurso nº. : 04.032
Matéria: : PIS-DEDUÇÃO DO IR : EXERC. 1.985
Recorrente : MULTIFABRIL S.A.
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)
Sessão de : 13 DE JUNHO DE 1997
Acórdão nº. : 108-04.345

PIS-DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - DECORRÊNCIA: Afastada a exigência do processo principal, cancela-se o crédito lançado por via reflexa, pela estreita relação de causa e efeito.

RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MULTIFABRIL S.A.,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


JOSÉ ANTONIO MINATEL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA e MARIA DO CARMO., SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 13701.000117/90-77
Acórdão nº. : 108-04.345
Recurso nº. : 04.032
Recorrente : MULTIFABRIL S.A.

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração lavrado contra a Recorrente, para exigência do PIS incidente sobre o Imposto de Renda, também apurado em procedimento de ofício, através do processo nº 13701.000118/90-30.

O lançamento foi impugnado e decidido em primeira instância com fundamento no princípio da decorrência, ajustando-se a exigência lançada à decisão proferida no processo matriz, do qual este decorre.

Cientificada da decisão em 26.08.94 (AR de fl. 79), apresentou a empresa recurso voluntário que foi protocolizado em 27.09.94, insistindo no arazoado de fls. 81/84 ser esta exigência decorrente do lançamento principal, também objeto de recurso. Aditou contrariedade com o intuito de afastar a incidência da TRD, na hipótese de remanescer crédito tributário ainda exigível.

É o relatório.



Processo nº. : 13701.000117/90-77
Acórdão nº. : 108-04.345
Recurso nº. : 04.032
Recorrente : MULTIFABRIL S.A.

VOTO

Conselheiro JOSÉ ANTONIO MINATEL - relator:

Consoante se depreende do relato, a exigência lançada neste processo é decorrente da tributação materializada na área do IRPJ, através do processo nº 13701.000118/90-30, que já foi submetido a julgamento nesta E. Câmara na sessão de 14.05.97, oportunidade em que se deliberou, à unanimidade, dar provimento ao recurso nº 109.461 interposto naquele processo, através do Acórdão nº 108-04.223.

Não remanescendo imposto de renda a ser exigido no processo principal, impõe-se o cancelamento da exigência lançada por via reflexa, pela estreita relação de causa e efeito entre os dois lançamentos.

Pelos fundamentos expostos, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 13 de junho de 1997


JOSE ANTONIO MINATEL
RELATOR